



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 200/2017, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre o Credenciamento do Hospital de Pequeno Porte (HPP) para Cirurgia de Laqueadura e Vasectomia, no município de Divinópolis do Tocantins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a documentação relativa à vistoria feita pela Vigilância Sanitária no Hospital de Pequeno Porte (HPP) do município de Divinópolis do Tocantins – TO;

Considerando a exposição feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento do Hospital de Pequeno Porte (HPP) para Cirurgia de Laqueadura e Vasectomia, no município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





PARECER TÉCNICO Nº 137/2017/SES/DGVPS/DVISA

Processo nº: 2017/30559/026352

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis

Nome Fantasia: Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis

CNPJ: 11.439.826/0001-78 CNES: 2667711

Atividade: Atendimento Hospitalar

Endereço: Av. Sebastião S/N - Centro

Cidade/Estado: Divinópolis - TO

Diretora Administrativa: Cleyce Nogueira da Silva

Em resposta ao **Memorando nº 24/2017/DAE/SPAS/SES** o qual solicita a esta Gerência de Monitoramento e Inspeção, vistoria para Parecer Técnico do Hospital Pequeno Porte de Divinópolis – HPP, com objetivo de credenciamento do serviço de Laqueadura e Vasectomia.

Considerando a Lei nº 9.263/96 que trata do planejamento familiar o qual estabelece os critérios e as condições obrigatórias para a sua execução, para a realização da esterilização voluntária, com a realização de vasectomia e da laqueadura, considerando também as normas sanitárias vigentes, informamos que:

O estabelecimento foi inspecionado em 30/11/16 conforme consta no Termo de Notificação nº 284/2016, em 21/03/17. Conta com protocolo perante este Órgão de fiscalização do requerimento de licenciamento sanitário anual onde consta a documentação correta e completa.

Em 11/04/17 foi realizada vistoria *in loco* por técnicos da Vigilância Sanitária Estadual acompanhada pela direção do serviço, técnicos da DAE em alguns setores do HPP que serão suporte para realização dos procedimentos, como também em Unidades Básicas que encaminharão os candidatos a esterilização, verificou se que os estabelecimentos dispõem de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para o referido credenciamento.



SGD 038240

SECRETARIA DE SAÚDE - TOCANTINS
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E INSPEÇÃO
AV. SEBASTIÃO S/N - CENTRO - DIVINÓPOLIS - TO





Diante do exposto, considerando a avaliação realizada em alguns setores diretamente envolvidos na assistência ao paciente e considerando as ações e os serviços de saúde existente na rede organizada de serviços de atenção a esterilização voluntária (laqueadura e vasectomia) e conforme as pactuações nas instâncias de decisões, a equipe técnica manifesta-se favorável ao credenciamento dos serviços de Laqueadura e Vasectomia.

Equipe Técnica:


Maria Rita Botelho Azevedo
VISA - TO


Zildete Divina Pereira Souza
VISA - TO

Palmas, 24 de abril de 2017



SGD 038240



VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DE: Diretoria de Atenção Primária – Gerência Ciclos de Vida

PARA: Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis – TO

ASSUNTO: Parecer sobre credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis – TO

PARECER TÉCNICO Nº 1 2017/GCV/DAP/SPAS

Palmas, 19 de abril de 2017.

Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 032/2017 em que solicita o credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis;

Considerando a visita técnica realizada em 11 de abril de 2017, pela equipe da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins composta por técnicos da Diretoria de Atenção Primária, Diretoria de Atenção Especializada e Vigilância Sanitária;

Considerando que foram realizadas visitas e reuniões na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital de Pequeno Porte e nas 03 (três) Unidades Básicas de Saúde do município de Divinópolis;

O técnico da Diretoria de Atenção Primária fez as seguintes constatações:

1. As Unidades Básicas de Saúde apresentam estrutura física e tecnológica satisfatória;
2. O município dispõe de equipe profissional que compõe a Estratégia Saúde da Família composta por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde. Além de uma equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família composta por assistente social, fisioterapeuta, psicólogo e educador físico, contemplando a equipe multiprofissional e interdisciplinar necessária para oferta do planejamento reprodutivo;
3. As ações de planejamento reprodutivo estão organizadas e programadas conforme agenda de atendimento de cada unidade e também na programação municipal;





4. Existe um fluxo de atendimento para realização do planejamento reprodutivo e encaminhamento para procedimento cirúrgico de esterilização (laqueadura);
5. São realizadas ações educativas relativas ao planejamento reprodutivo conforme verificado em registros apresentados pelos profissionais de cada unidade básica de saúde;
6. São ofertados e distribuídos métodos contraceptivos conforme programação do Estado e Ministério da Saúde;
7. Existe uma parceria entre as Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais para desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao planejamento reprodutivo;
8. Os profissionais reconhecem os trâmites e documentos legais de solicitação e encaminhamento para procedimento cirúrgico de esterilização.

Diante do exposto e conforme as atribuições da Atenção Primária acerca das ações de planejamento reprodutivo, ações educativas, preventivas e de promoção da saúde voltadas para saúde sexual e reprodutiva, emitimos parecer **favorável** para credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis - TO.

Atenciosamente,

Rogério Carvalho de Figueredo
Gerente de Ciclos de vida
Mat.:11509732-1 SESAU - TO

ROGÉRIO CARVALHO DE FIGUEREDO
Gerente de Ciclos de Vida

GILIAN CRISTINA BARBOSA
Diretora de Atenção Primária

Gilian Cristina Barbosa
Diretora de Atenção Primária
Mat.:159563-2/SESAU-TO

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br

DAP/GCV





DE: Diretoria de Atenção Especializada / Gerência de Média e Alta Complexidade

PARA: Secretária Municipal de Saúde de Divinópolis/TO.

ASSUNTO: Credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis.

SGD 2017/30559/037750

PARECER TÉCNICO Nº 2/2017/DAE/SPAS/SESAU

Palmas, 18 de abril de 2017.

1. Considerando que o Planejamento Familiar fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, da livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (§ 7º do artigo 226 da Constituição Federal).
2. Considerando a Lei 9.263/96, em que o Planejamento Familiar é entendido dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde e deve orientar-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade.
3. Considerando que a Lei 9.263/96 regulamentou o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal – que trata do Planejamento Familiar e fundamenta os princípios gerais que norteiam o assunto. E que os critérios para a esterilização cirúrgica são:
 - I – Em homens e mulheres, em capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou pelo menos com dois filhos vivos – desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico – período no qual será propiciado à pessoa interessada, acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.
 - II – Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.
 - III – A esterilização cirúrgica, como método contraceptivo, somente será executada por laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, sendo vedada por meio de histerectomia ou ooforectomia.
 - IV – Será obrigatório constar no prontuário médico o registro da expressa manifestação de vontade em documento escrito e firmado. Após



informação dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.
V – É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos do parto, aborto ou até o 42º dia do pós-parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores ou quando a mulher for portadora de doença de base e a exposição a segundo ato cirúrgico ou anestésico representar maior risco para sua saúde. Neste caso, a indicação deverá ser testemunhada em relatório escrito e assinado por dois médicos.

VI – Não será considerada a manifestação da vontade expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

VII – Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

VIII – A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

IX – É obrigatório o preenchimento de ficha de registro individual de notificação de esterilização, devendo a mesma ser encaminhada ao SUS e cópia a ser arquivada junto ao prontuário da paciente.

X – Os estabelecimentos hospitalares interessados em realizar esterilização cirúrgica, deverão se credenciar junto ao SUS.

4. Considerando que a laqueadura tubária é um método de esterilização feminina que consiste em algum procedimento cirúrgico de oclusão da trompa de Falópio, com a finalidade de interromper a sua permeabilidade e, conseqüentemente, a função do órgão, com fim exclusivamente contraceptivo. Ministério da Saúde, 2013/ Cadernos de Atenção Básica - Saúde sexual e saúde reprodutiva.

5. Considerando que a vasectomia é um procedimento cirúrgico simples, de pequeno porte, seguro e rápido. Consiste na ligadura dos ductos deferentes. Tem por objetivo interromper o fluxo de espermatozoides em direção à próstata e vesículas seminais para constituição do líquido seminal. Pode ser realizado em ambulatorio, com anestesia local, desde que se observem os procedimentos adequados para a prevenção de infecções. Ministério da Saúde, 2013/ Cadernos de Atenção Básica - Saúde sexual e saúde reprodutiva.

6. Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 032/2017 em que solicita o credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis

7. Considerando a visita técnica realizada pelas equipes da Diretoria de Atenção Especializada e da Diretoria de Atenção Primária no Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis, no dia 11 de abril de 2017.



8. Considerando que foi identificado que o Hospital dispõe de equipamentos, estrutura física e recursos humanos necessários para realização do procedimento solicitado.

9. Diante do exposto, emitimos parecer **favorável** à solicitação, sob a condição de que o Hospital de Pequeno Porte de Divinópolis garanta todo atendimento necessário desde o pré-operatório até a alta responsável do paciente.

10. Oportunamente, vale ressaltar que o Hospital é responsável por toda e qualquer intercorrência decorrente da cirurgia e que o mesmo deverá garantir nos casos de urgência e emergência o transporte adequado encaminhando o paciente para receber o suporte necessário de acordo com a sua gravidade para a unidade de referência mais próxima.

11. É o Parecer S.M.J.

Atenciosamente


Raquel Marques S. Santana
Ger. de Média e Alta Complexidade
Mat.: 1281697-2

RAQUEL MARQUES SANTANA
Gerente da Média e Alta Complexidade


MARGARETH SANTOS DE AMORIM
Diretora da Atenção Especializada